



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 23/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040772/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosalvo Barbosa dos Santos		CPF/CNPJ: 935.771.096-53
Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 544		Bairro: Centro
Município: Formoso	UF: MG	CEP: 38.690-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: l.vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda P.A São Francisco, Lote 89	Área Total (ha): 85,6571
Registro nº.: DF010700000199 (contrato de concessão)	Município/UF: Formoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-92A1.6B3E.EA78.4BC0.B935.92FF.3E4E.697C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9000	ha	23L	386.394	8.327.125

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,9000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,9000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão Vegetal de Floresta Nativa	Produção de Carvão Vegetal	90,0	m³

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo : 20/09/2022 (SEI:2100.01.0040772/2022-18 A1A)
Data da vitória : 17/11/2022
Data de solicitação de informações complementares : 06/01/2023
Data do recebimento de informações complementares : 24/01/2023
Data de emissão do parecer técnico : 08/02/2023

2. OBJETIVO
Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,90 ha de cerrado para implantação de projeto de pecuária no empreendimento P.A São Francisco, Lote, 88, propriedade rural localizada no município de Formoso - MG.

O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Rosalvo Barbosa dos Santos .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento P.A São Francisco, Lote 89, está localizado na região na região do Parque Grande Sertão Veredas no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 386.394 / 8.327.125. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa.

O empreendimento em análise, se trata de um projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado São Francisco, possuindo uma área total de 5567,5344 ha, medida equivalente a 85,6543 módulos fiscais. O Lote 89 do P.A São Francisco com área de 85,6571 ha, se enquadra na agricultura de subsistência, possuindo uma sede e coberto com vegetação nativa em quase toda sua extensão. A área declarada consolidada do P.A São Francisco é de 1404,6248 ha, estando ocupada por pastagens, sede, quintais, rede de energia, estradas e outros. A reserva legal do assentamento é coletiva, estando demarcada no campo em 6 (seis) fragmentos de cerrado, com uma área total de 1106,6549 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 33,99 ha (23L) 382.010 / 8.327.842; FRAG II: 262,70 ha (23L) 381.720 / 8.327.471; FRAG III: 48,37 ha (23L) 383.736 / 8.329.447; FRAG IV: 60,51 ha (23L) 382.507 / 8.332.351; FRAG V : 178,44 ha (23L) 389.704 / 8.332.830; FRAG VI: 499,741 ha (23L) 388.566 / 8.329.181, ligando a área de preservação permanente de veredas. A área de preservação permanente do assentamento é de 1446,8533 ha, com predominância de veredas. A área objeto de intervenção se trata de uma pequena propriedade rural, menor que quatro módulos fiscais, condizendo com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-92A1.6B3E.EA78.4BC0.B935.92FF.3E4E.697C

Área total: 5567,5344 ha

Área de reserva legal: 1106,6549 ha

Área de preservação permanente: 1446,8533 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1404,6248 ha

Formalização da reserva legal:

A área está preservada : sim

A área está em recuperação: Não se aplica

A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva legal do assentamento é coletiva, estando demarcada no campo em 6 (seis) fragmentos de cerrado, com uma área total de 1106,6549 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 33,99 ha (23L) 382.010 / 8.327.842; FRAG II: 262,70 ha (23L) 381.720 / 8.327.471; FRAG III: 48,37 ha (23L) 383.736 / 8.329.447; FRAG IV: 60,51 ha (23L) 382.507 / 8.332.351; FRAG V : 178,44 ha (23L) 389.704 / 8.332.830; FRAG VI: 499,741 ha (23L) 388.566 / 8.329.181, ligando a área de preservação permanente de veredas. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

Proposta no CAR 1106,6549 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva

legal: 06 fragmentos : FRAG I: 33,99 ha; FRAG II: 262,70 ha; FRAG III: 48,37 ha; FRAG IV: 60,51 ha; FRAG V: 178,44 ha; FRAG VI: 499,741 ha. Total: 106,6549 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda P.A São Francisco, Lote 89 (Formoso, MG), caracteriza-se como uma pequena propriedade rural no sistema produtivo de agricultura ou empreendedor familiar. Não há relação de dependência e uso compartilhada de equipamentos e implementos agrícolas no processo produtivo com as propriedades vizinhas ou confrontantes, conforme declarado e observado em vistoria remota.

O responsável técnico apresentou a procuração solicitada da Senhora Maria Cardoso Barbosa (59658576). Quanto ao pedido de cancelamento do CAR, foi apresentado um recibo eletrônico (59135611), informando à solicitação junto ao órgão ambiental competente.

Diante do exposto, considerando que a intervenção ora pleiteada, tem como objetivo atender um "agricultor(a) ou empreendedor familiar," manifesto favorável ao

acolhimento das informações, uma vez que, as informações entregues dentro do prazo com as justificativas apresentadas, atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,90 ha para pecuária, foi verificado que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado, estando situado a propriedade rural situada no município de Formoso MG, conforme o ponto de referência do local da intervenção. (23L) 386.394 / 8.327.125. A área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum com predominância da fitofisionomia campo cerrado, apresentando aptidão para pastagem. Não foi apresentado inventário florestal em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha. Nesse caso, fica dispensado a obrigatoriedade do inventário, conforme legislação vigente. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 27,27 estéreos/ha ou metros 18,18 cúbicos/ha. O volume total lenha foi estimado em 270 estéreos ou 180 metros cúbicos de lenha ou 90 metros cúbicos de carvão. As árvores identificadas como nobres apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. O material lenhoso será destinado a produção de carvão vegetal. Não foi declarado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas. A área objeto para alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação (IDE Sisema). O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415/D.

A proposta apresentada é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação ambiental vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$639,22; Data do pagamento: 26/08/2022

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 1202,12; Data do pagamento: 26/08/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122985

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 17 de novembro de 2022.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente no empreendimento Fazenda São Francisco, Lote 89 (Formoso, MG) é uma vereda, estando com as suas áreas de preservação permanente de 9,1668 ha cobertas com vegetação nativa e preservada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma propriedade com enquadramento no sistema de agricultor ou empreendedor rural, fica dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19; ANEXO III; § 6º *O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, estando em fragmento único fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 9,90 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,90 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem no empreendimento Fazenda São Francisco, Lote 89 (Formoso, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor Rosalvo Barbosa dos Santos. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de

autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº. 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/03/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60808337** e o código CRC **FE6C8539**.